

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CAMPUS EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**  
**EDITAL Nº 18/2015**

**EDITAL PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE COM AFASTAMENTO TOTAL PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO**

**ANÁLISES DOS RECURSOS**

Parecer acerca do recurso interposto pelo Sr. Wagner de Oliveira, matrícula SIAPE 1723011, referente ao Edital 18/2015-DG/EaD

**1 Recurso sobre a contagem dos pontos relacionados a Atividades de Pesquisa do Candidato Roberto Douglas da Costa**

a. O recurso nesse item foi acatado em conformidade com o exposto no edital, ficando assim a pontuação nesse quesito:

	Pontuação	2949714		2568620		1723011	
		Quantidade	Pontuação	Quantidade	Pontuação	Quantidade	Pontuação
01 Livro publicado com ISBN	2,0	1,0	2,0	6,0	12,0	-	-
02 Livro organizado com ISBN	1,0	-	-	-	-	-	-
03 Capítulos em livros publicados com ISBN	0,5	-	-	4,0	2,0	2,0	1,0
04 Trabalhos publicados em periódico especializado							
04.1 Em periódico classificado como Qualis A, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	2,0	-	-	-	-	-	-
04.2 Em periódico classificado como Qualis B1 a B3, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	1,0	-	-	3,0	3,0	1,0	1,0
04.3 Em periódico classificado como Qualis B4 e B5, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	0,5	-	-	-	-	-	-
05 Patente (a mesma patente será contabilizada em apenas 1 item)							
05.1 protocolo no INPI	2,0	-	-	-	-	-	-
05.2 pedido de exame	1,0	-	-	-	-	-	-
05.3 patente nacional	4,0	-	-	-	-	-	-
05.4 patente internacional	5,0	-	-	-	-	-	-
06 Premiação por produto técnico-científico ou cultural	1,0	-	-	-	-	-	-
07 Editor de periódico científico, pontuado por semestre							
07.1 Em periódico classificado como Qualis A, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	1,0	-	-	-	-	-	-
07.2 Em periódico classificado como Qualis B1 a B3, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	0,5	-	-	-	-	-	-
07.3 Em periódico classificado como Qualis B4 e B5, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	0,3	-	-	-	-	-	-
08 Trabalhos publicados (na íntegra) em anais de congressos ou similares							
08.1 Internacionais	1,0	-	-	2,0	2,0	2,0	2,0
08.2 Nacionais	0,5	-	-	3,0	1,5	1,0	0,5
08.3 Regionais / locais	0,1	-	-	5,0	0,5	-	-
09 Resumos publicados em anais de congressos ou similares							
09.1 Internacionais	0,5	2,0	1,0	2,0	1,0	1,0	0,5
09.2 Nacionais	0,1	-	-	1,0	0,1	2,0	0,2
09.3 Regionais / locais	0,1	-	-	-	-	-	-
10 Orientação de TCC de alunos de pós-graduação	0,2	-	-	3,0	0,6	-	-
11 Orientação de TCC e IC de alunos de cursos técnicos de nível médio ou de cursos superiores	0,1	-	-	1,0	0,1	1,0	0,1
12 Participação em projetos concluídos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, pontuado por semestre e com certificação institucional							
12.1 Coordenador de projeto	0,5	-	-	-	-	-	-
12.2 Membro	0,2	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>			<b>3,0</b>		<b>20,0</b>		<b>5,3</b>

## 2 Recurso sobre o número de semestre cursados do candidato Wagner de Oliveira.

- a. O recurso nesse item foi acatado em consonância com o argumento do requerente e documentação em anexo, ficando a tabela de pontuação conforme a seguir:

SIAPE	Nome	PAEnsino	PAPesquisa	PAExtensão	PAGestão	TSRT	Afastamento para	Semestres Cursados	TAC (Sem. Total - Sem. Cursados)	I.A.
2949714	Erick Bergamini da Silva Lima	2,63	3,00	-	-	6,75	Mestrado	-	4,00	3,09
2568620	Roberto Douglas da Costa	10,13	20,00	2,80	11,00	36,00	Doutorado	2,00	6,00	13,32
1723011	Wagner de Oliveira	3,12	5,30	5,00	19,00	48,00	Doutorado	6,00	2,00	40,21

## 3 Recurso sobre a contagem dos pontos relacionados a Atividades de Gestão do candidato Wagner de Oliveira.

- a. O recurso nesse item foi acatado em conformidade com o exposto no edital, ficando assim a pontuação nesse quesito:

	Pontuação (Por Semestre Letivo)	2949714		2568620		1723011	
		Quantidade	Pontuação	Quantidade	Pontuação	Quantidade	Pontuação
Direção Geral	5,0	-	-	-	-	1,0	5,0
Diretoria Acadêmica	3,0	-	-	-	-	1,0	3,0
Coordenação de Pesquisa, Extensão e Curso	1,0	-	-	-	-	2,0	2,0
Outras Direções e Coordenações	1,0	-	-	11,0	11,0	9,0	9,0
	Total		-		11,0		15,0

## 4 Recurso sobre o resultado parcial da fase 02

- a. Os critérios de classificação devem sim observar a pontuação em ordem decrescente, porém vale ressaltar que há uma norma superior ao Edital que estabelece uma prioridade em consonância com o posto na Resolução Nº 67/2011-CONSUP de 22 de dezembro de 2011 que menciona:

...

Art. 8º

§ 11º Na definição dos servidores que participarão das ações previstas neste Programa, serão observados os seguintes aspectos, por ordem de prioridade e conforme disponibilidade orçamentária, mediante realização de consulta entre seus pares:

- docentes: menor grau de titulação, em vista da elevação desta, em especial para Mestrado e Doutorado, por diretoria acadêmica, baseando-se nas situações específicas de cada diretoria e tendo como patamar o mínimo a Especialização;

...

Dessa forma, a classificação final, conforme tabela a seguir, priorizou o candidato Erick Bergamini da Silva Lima, por este possuir a titulação mais baixa, a de especialização, e estar pleiteando a titulação de mestrado.

SIAPE	Nome	Afastamento para	I.A.
2949714	Erick Bergamini da Silva Lima	Mestrado	3,09
1723011	Wagner de Oliveira	Doutorado	20,10
2568620	Roberto Douglas da Costa	Doutorado	13,79

Parecer acerca do recurso interposto pelo Sr. Wagner de Oliveira, matrícula SIAPE 1723011, referente ao Edital 18/2015-DG/EaD

## 5 Recurso sobre a homologação da inscrição do candidato Erick Bergamini da Silva Lima

- a. O item 2.1 do Edital Nº 18/2015-DG/EaD entra em discordância com o posto pela lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que no seu artigo 20, § 4º menciona:

**Art. 20.** *Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (Vide EMC nº 19)*

....

...

*§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Onde na sua redação, é mencionado o artigo 81, que reza:

**Art. 81.** *Conceder-se-á ao servidor licença:*

*I - por motivo de doença em pessoa da família;*

*II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*

*III - para o serviço militar;*

*IV - para atividade política;*

*V - prêmio por assiduidade;*

*V - para capacitação; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

*VI - para tratar de interesses particulares;*

*VII - para desempenho de mandato classista.*

Vale citar também a lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 que cita no seu artigo 30:

*"...*

**Art. 30.** *O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:*

*...*

*§ 2o Aos servidores de que trata o caput poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.*

*..."*

Entretanto, como o Edital não previu o que está posto nas Leis supracitadas, não cabe a esta comissão julgar o mérito da invalidez desse item, cabendo a ela sim acatar o recurso posto pelo pleiteante em face da redação do Edital.

Doravante, cabe sim a comissão recomendar a revisão do Edital, para futuras vagas de afastamento que venham a surgir, atendendo aos documentos legais que regem a carreira docente, garantindo os direitos legais.

- b. Considerando os itens 4.5 e 4.7 do Edital 18/2015-DG/EaD, não há razão para o indeferimento do candidato, uma vez que o mesmo apresentou toda a documentação exigida no referido Edital.
- c. Considerando o item 4.9 do Edital 18/2015-DG/EaD, o resultado não caracteriza inscrição provisória, apenas uma classificação de prioridade para o afastamento.

O condicionamento da apresentação do comprovante de aprovação ou atestado de matrícula até a data de 30 de janeiro de 2016 foi posto em face do edital prever não apenas o atestado de matrícula no ato da inscrição, mas uma carta de intenção de matrícula, o que o mesmo apresentou.

Como o afastamento só será concedido a partir do início semestre letivo de 2016.1, que de acordo com o calendário acadêmico está previsto para 18/04/2016, a comissão concordou que haverá tempo hábil para que o candidato Erick Bergamini da Silva Lima apresente até a data estipulada de 30 de janeiro de 2016 a documentação da efetivação da matrícula, sob pena de perder o direito ao afastamento.

